



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2010

PROCESSO Nº 23087.001058/2010-43

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2010, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM DO GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;
- b) **Anexo II** – Dados Cadastrais e Bancários;
- c) **Anexo III** – Declaração Elaboração Independente de Proposta;
- d) Termo de Referência;
- e) Contrato.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.
- 2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos valores acobertados pelo Decreto, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.**

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;**

3.3. **Impugnação do Edital:**

- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Entende-se por 02 (dois) dias úteis um período mínimo de 48 horas antes da abertura da sessão pública;
- 3.3.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.6. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.
- 3.3.7. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.8. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 317 de 08 de maio de 2009;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:
 - PTRES: 002053
 - Elemento de Despesa: 339039
 - Fonte: 0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. A Licitante deverá manter empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de Conhecimento de Embarque (AWB);
- 6.3. Apresentar sempre que solicitado pela UNIFAL-MG, o ato de autorização/credenciamento, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil-DAC, para agenciar a carga aérea (Portaria nº 749/DGAC de 25 de junho de 2002);
- 6.4. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

- 6.5. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
- 6.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.6.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
 - 6.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 7.1. DATA: 30 / 03 / 2010
- 7.2. HORÁRIO: 09h00
- 7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão o horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **desconto** do item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. O valor do frete a ser pago será em moeda (Real), de acordo com a tabela **IATA**, excetuado o percentual de desconto;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta, pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do serviço no momento de sua prestação;**
- 8.5. **DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** previstos no Edital e/ou solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A licitante deverá apresentar, nesta licitação, proposta para os serviços de agenciamento de carga internacional. A proposta deverá ser formulada em percentual de desconto do item sobre a Tabela IATA vigente.
- 9.2. Será vencedora, a licitante que apresentar o maior percentual de desconto;
 - 9.2.1. Somente serão aceitos os lances com percentual de desconto inferior a 100% (cem por cento);

9.2.2. Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;

9.4. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.

9.5. A proposta terá validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data da apresentação

9.6. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

9.7. O valor da prestação dos serviços estimado para o ano de 2010 é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

10.4. As licitantes deverão enviar lances com percentuais superiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente superiores ao percentual do último lance registrado no sistema;

10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual de maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;

10.7. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;

10.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;

10.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o **maior percentual de desconto**, através do sistema eletrônico, para que seja obtido o **melhor desconto** e assim decidir sobre sua aceitação;

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. A presente Licitação é do tipo **MAIOR DESCONTO**, sendo vencedora a Licitante que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM DO GRUPO sobre a Tabela IATA vigente**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos;

- 11.2. A classificação far-se-á considerando-se em primeiro lugar aquela que oferecer o maior percentual de desconto e assim sucessivamente.
- 11.3. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- Atenda a todos os termos deste Edital;
 - Contenha percentual de desconto inferior a 100% (cem por cento).
- 11.5. Se a proposta ou lance de maior desconto não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido maior desconto;
- 11.6. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 11.7. **A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar, após aceitação das propostas, via fax (35) 3299-1071 ou pelo endereço eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, Atestado de Capacidade Técnica, o Anexo II e III do Edital, preenchido com seus dados bancários:** Banco, Número da Conta e Agência, dados da empresa: Razão Social, endereço, CNPJ, telefones e e-mail, e, ainda, dados do Representante Legal: nome completo, número do Documento de Identidade e número do CPF, a fim de acelerar o empenho e pagamento;
- 11.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 11.9. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.
- 11.10. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato, conforme Minuta anexa, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da homologação do Pregão.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", depois de encerrada a sessão pública dos lances. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35)3299-1071;
- 12.2. A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente) e a exigência da CF/88 (Declaração de menor) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio.
- 12.2.1. O CNPJ indicado nesta Declaração terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura;
- 12.2.2. É obrigatório o preenchimento e envio da **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo III)** após a aceitação, independente de solicitação pelo Pregoeiro, através do fax 35 3299-1071, sob pena de INABILITAÇÃO DA PROPOSTA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80.

12.2.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12.2.4. ***Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de de natureza similar ao objeto do Edital.***

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.3. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.4. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O recebimento pela Contratante, do objeto da presente Licitação, obedecerá aos prazos e as seguintes formas:

- a) parcialmente, pela Comissão designada por portaria de fiscalização da UNIFAL-MG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) definitivamente, pela Comissão designada por portaria de fiscalização da UNIFAL-MG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 e no § 2º do art.73 da Lei 8.666/93.

15.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

15.3 A **CONTRATADA** dará início às providências de transporte internacional a partir do recebimento, via correio eletrônico, de cópia da Instrução de Embarque, expedida pelo despachante aduaneiro contratado pela UNIFAL-MG, ao Exportador.

15.4 Os equipamentos importados deverão ter como destino o Porto Seco de Varginha/MG e/ou os seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) – Belo Horizonte/MG ou Aeroporto Internacional André Franco Montoro Cumbica) – Guarulhos/SP ou Aeroporto internacional do Galeão – Rio de Janeiro/RJ, ficando a critério da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

15.5 Após a chegada dos produtos no aeroporto ou no porto seco de destino a **CONTRATADA** deverá entregar de imediato ao Despachante indicado pela UNIFAL-MG os documentos necessários ao desembaraço.

15.6 A forma da prestação dos serviços e obrigações da Contratada estão dispostas nos itens 3 e 5 do Termo de Referência, respectivamente;

15.7 A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

16.1.4. Declaração de inidoneidade.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

17.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, Contrato e Nota de Empenho.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

18.2. Não será feito qualquer adiantamento à **CONTRATADA** para pagamento de despesas decorrentes dos serviços prestados, em todas as suas fases. Todas as despesas deverão ser reembolsadas mediante apresentação de prestação de contas acompanhada de todos os documentos comprobatórios;

18.3. A prestação de contas constituir-se-á em ato através do qual a **CONTRATADA** encaminhará à **UNIFAL-MG**, para a Divisão de Material e Patrimônio, demonstrativo apontando: valores devidos ao transporte Internacional e todos os pagamentos por ela efetuados em nome da UNIFAL-MG e que estiverem sujeitos a ressarcimento por força contratual, acompanhado de originais dos respectivos documentos fiscais e de quitação, emitidos pelas pessoas jurídicas às quais esses pagamentos foram efetuados.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

18.5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

- 18.6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 18.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 19.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 19.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 19.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 19.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 19.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 15 de março de 2010.

Augusto Carlos Marchetti
Pregoeiro Oficial
UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 50/2010

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os países pertencentes a Zona 1 ou A da Tabela IATA. América do Norte, América Central, América do Sul e Caribe.	Serv	1	
2	Prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os países pertencentes a Zona 2 ou B da Tabela IATA. Europa, Meio Leste e África.	Serv	1	
3	Prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os países pertencentes a Zona 3 ou C da Tabela IATA. Leste, Austrália, Nova Zelândia e Ilhas do Pacífico.	Serv	1	

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os equipamentos importados deverão ter como destino o Porto Seco de Varginha/MG e/ou os seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) – Belo Horizonte/MG ou Aeroporto Internacional André Franco Montoro Cumbica) – Guarulhos/SP ou Aeroporto internacional do Galeão – Rio de Janeiro/RJ, ficando a critério da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal;
3. Maior concentração de Embarques: USA (Miami/Chicago), Japão, Alemanha, Austrália, Itália e Suécia.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 50/2010

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE ACORDO COM A IN Nº02 DA
SLTI/MPOG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2010
PROCESSO Nº 23087.001058/2010-43**

NOME: _____ CPF: _____ RG: _____
EMISSOR: _____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico 50/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 50/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 50/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 50/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 50/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 50/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 50/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 50/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 50/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UNIFAL-MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2010.

(representante legal do licitante)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.001058/2010-43

Setor Requisitante: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Responsável: Vera Lúcia de Carvalho Rosa

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme as condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 Justifica-se a contratação supracitada tendo em vista a necessidade de transportar e acompanhar os equipamentos importados pela UNIFAL-MG, nos trajetos desde a origem no exterior até o aeroporto ou porto seco em território nacional, possibilitando agilidade no processamento de embarques, manuseio e acondicionamento correto e apropriado das cargas e conferência prévia da documentação de embarque evitando transtornos e atrasos quando das liberações junto à alfândega brasileira;

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 Garantir segurança e integridade dos equipamentos importados pela UNIFAL-MG, durante o transporte do exterior até o território nacional, visando à rapidez e a qualidade no transporte.

2.2 O valor da prestação dos serviços estimado para o ano de 2010 é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução direta, em nome da **UNIFAL-MG** de toda e qualquer ação ou iniciativa orientada a assegurar o que segue:

3.1. Que os produtos importados cheguem à localidade de destino com a maior agilidade possível em relação ao desejado pela **UNIFAL-MG**, e com acompanhamento dos servidores da CONTRATANTE;

3.2. Conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

3.3. Que não se incorra em despesas adicionais ou mesmo em economias desnecessárias, que possam trazer prejuízos à **UNIFAL-MG**, enquanto instituição, ou aos projetos de pesquisa e atividades a que se destinam os produtos importados;

3.4. Que nos transportes dos produtos sejam adotadas medidas de segurança e proteção, observada a legislação que regulamenta a matéria no âmbito internacional, de forma a:

1. Evitar danos aos produtos envolvidos;
2. Evitar situações de perigo para a integridade física de pessoas ou ao seu patrimônio;
3. Evitar danos ou prejuízos a terceiros.

3.5. A **CONTRATADA** dará início às providências de transporte internacional a partir do recebimento, via correio eletrônico, de cópia da Instrução de Embarque, expedida pelo despachante aduaneiro contratado pela UNIFAL-MG, ao Exportador.

3.6. Apresentar sempre que solicitado pela UNIFAL-MG, o ato de autorização/credenciamento, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil-DAC, para agenciar a carga aérea (Portaria nº 749/DGAC de 25 de junho de 2002);

3.7. Manter empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de Conhecimento de Embarque (AWB);

3.8. Deverá ser atendida pela **CONTRATADA**, naquilo que dela depender, a data desejada de embarque que estiver mencionada na proforma enviada pela **UNIFAL-MG, ou seu despachante**, ou deverá aguardar a emissão da ordem de embarque pela UNIFAL-MG, a qual será enviada à **CONTRATADA** via correio eletrônico;

3.9. A Ordem de Compra da **UNIFAL-MG** poderá instruir o Exportador para que aguarde ordem de embarque a ser enviada posteriormente. Nesses casos, a **CONTRATADA** será informada via correio eletrônico, quando a referida ordem de embarque vier a ser emitida e enviada ao Exportador;

3.10. Instruir e assessorar o fornecedor estrangeiro na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira;

3.11. Emitir o conhecimento de transporte das mercadorias;

3.12. Verificar o estado das embalagens e **recusá-las** caso apresentem avarias visíveis, que não estejam de acordo com as normas de segurança ou eventuais orientações da **UNIFAL-MG**;

3.13. Orientar o exportador quanto à apresentação do certificado dos paletes de madeira ou instruí-los a utilizar palete de plástico;

3.14. Manter empregados habilitados para o manuseio de carga perigosa, com Curso de Carga Perigosa atualizado;

3.15. Contatar empresas estrangeiras, em nome da **UNIFAL-MG**, para agenciar as cargas importadas desde o ponto de origem até a Unidade de Despacho a ser indicada pela UNIFAL-MG;

3.16. Manter, permanentemente, a **UNIFAL-MG**, informada de todos os assuntos relacionados com o embarque/desembarque conduzido pela **CONTRATADA**, inclusive das eventuais discrepâncias que venham a ocorrer no confronto das mercadorias em relação aos dados constantes na Fatura Commercial;

3.17. A carga da **UNIFAL-MG** deverá ser entregue à companhia transportadora imediatamente após a data em que for colocada à disposição do Agente de Carga, não sendo permitida a espera para consolidação conjunta com outras cargas ainda que da própria **UNIFAL-MG** ou do mesmo exportador, ressalvado o disposto no item 3.18;

3.18. Será permitida a espera para consolidação em conjunto com outras cargas apenas nas situações em que a **UNIFAL-MG** assim o solicitar, ou nas situações em que o exportador envolvido assim o instruir, devendo tal solicitação ou instrução ser formalizada por escrito e autorizada pela UNIFAL-MG;

3.19. As ordens de compra emitidas pela **UNIFAL-MG** deverão, em regra, estabelecer o pagamento do frete internacional no Brasil, por ocasião da chegada dos produtos ao destino;

3.20. Constituirão exceção ao disposto no item **3.21** os casos de importação em que a negociação com o exportador estabelecer um valor que já inclui o frete internacional;

3.21. Nos casos em que a negociação com o Exportador estabelecer preços *Exfactory* ou *Ex-works*, caberá ao Agente de Carga providenciar a retirada dos produtos no endereço apontado, às suas expensas, sendo a cobrança efetuada no Brasil através de documento pertinente. Nestes casos a UNIFAL-MG comunicará a **CONTRATADA** quando do envio das instruções de embarque;

3.22. Após a chegada dos produtos no aeroporto de destino a **CONTRATADA** deverá entregar de imediato ao Despachante indicado pela UNIFAL-MG os documentos necessários ao desembaraço.

3.23. Caberá à **CONTRATADA** providenciar o seguinte:

a) Obtenção do exportador, por ocasião da recepção dos produtos, da *Invoice* original e Packing List por ele assinada ou original 2, dependendo do que for acordado com o exportador e informado pela **UNIFAL-MG**, fazendo-a acompanhar os demais documentos necessários ao posterior desembaraço alfandegário.

b) Manter a **CONTRATANTE** constantemente informada sobre o andamento do embarque ordenado, sua previsão de chegada, a chegada efetiva e os números dos documentos de transporte envolvidos.

c) Identificação dos volumes com etiquetas indicando o nome da **UNIFAL-MG**, acrescido, quando for o caso, das condições especiais de armazenamento ou de transporte que forem aplicáveis.

3.24. A **CONTRATADA** supervisionará constantemente o andamento dos embarques ordenados e repassará informações a **UNIFAL-MG**, de forma a mantê-la igualmente informada.

3.25. A **UNIFAL-MG** comprometer-se-á a repassar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação ou documento adicional recebido diretamente do exportador, e que seja necessário ao transporte.

3.26. Caberá a **CONTRATADA** comprometer-se a zelar pelos produtos de importação da **UNIFAL-MG**, tomando todas as providências cabíveis à sua conservação e proteção contra riscos, enquanto estiverem sob o seu controle operacional.

3.27. A **CONTRATANTE** obrigará-se-á, com base em informações disponíveis nos documentos que lhe forem encaminhados ou em informações do Despachante por ela contratado, a instruir o agente sobre as características especiais dos produtos e os cuidados especiais a serem adotados no transporte.

3.28. Identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir a **UNIFAL-MG** o ressarcimento do prejuízo;

3.29. Apresentar a UNIFAL-MG todos os custos envolvidos para devida **autorização de embarque**, na forma do subitem 3.29.1;

3.29.1. Ao receber a mercadoria no exterior o agente de cargas antes de promover o embarque deverá informar à UNIFAL-MG no **prazo de 24 horas**:

- a) Peso bruto da mercadoria;
- b) Peso taxado da mercadoria;
- c) Valor da Tarifa para o Frete Aéreo com Destino Final;
- d) Outras taxas que incidam quaisquer despesas no Exterior e no Brasil, tais como (Capatazia, Handling, Fuel Surcharge, Desconsolidação, Collect Fee, etc), deverão ser discriminadas;
- e) Valor Total do Frete Considerando todas as despesas dos itens c ao d;
- f) Taxa da moeda estrangeira utilizada para conversão;
- g) Valor Líquido Total do Frete em Reais.

3.29.2. Após avaliação dos custos a UNIFAL-MG autorizará ou não o embarque.

3.30. Informar à UNIFAL-MG a data prevista para a chegada do bem adquirido, e entregar ao despachante ou no endereço a ser informado pela UNIFAL-MG toda documentação necessária para promoção do desembaraço alfandegário;

3.31. Viabilizar que o representante legal da UNIFAL-MG possa retirar o conhecimento e/ou outros documentos pertinentes, junto à companhia aérea, caso seja necessário;

3.32. Responsabilizar-se pelos valores informados na fatura, **enviar a tabela IATA vigente no momento do embarque**, manter a UNIFAL-MG informada sobre quaisquer alterações dos valores das tabelas;

3.33. Comunicar imediatamente a UNIFAL-MG, e o despachante por ela indicado, a chegada da mercadoria no armazém da INFRAERO. Enviar à UNIFAL-MG cópia do respectivo conhecimento de carga;

3.34. Assistência na carga e descarga nos aeroportos de origem e destino, sendo fundamental que o Agente possua representante nos continentes: Europeu, Americano e Australiano;

3.35. Atuar em conjunto com o despachante informado pela UNIFAL-MG;

3.36. Caberá à **UNIFAL-MG** providenciar o Desembaraço Aduaneiro e efetuar diretamente os pagamentos cabíveis, comunicando à **CONTRATADA** o nome e demais dados do Despachante com que estiver operando.

3.37. É imprescindível experiência comprovada, através de atestado emitido por pessoa jurídica de ordem pública ou privada, no manuseio, conservação e transporte de equipamentos analíticos químicos e físicos de diversos portes e alta sensibilidade.

4. QUANTITATIVO DE PESSOAL E/OU INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ser empresa devidamente autorizada/credenciada pela DAC para agenciar as cargas aéreas (Portaria nº 749/DGAC de 25 de junho de 2002);

4.2 Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado, atuantes no mercado nacional, relativos à execução de serviços de agenciamento de carga internacional compatível com as especificações deste Termo de Referência;

4.3 Manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços;

4.4 Manter empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de Conhecimento de Embarque (AWB).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e da sua Proposta;

5.2 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

5.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.4 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.6 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação do serviço contratado;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

5.8 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

5.9 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;

5.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **UNIFAL-MG** na execução do presente contrato, atendendo às suas determinações, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;

5.12 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.14 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, durante o prazo de vigência do contrato;

5.15 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

5.16 Responsabilizar-se pelas cargas da UNIFAL-MG desde o local de coleta até as entregas na Unidade de Despacho, a ser informada pela UNIFAL-MG;

5.17 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

5.18 Além da estrutura para transporte internacional de carga que se faça necessária junto aos aeroportos de origem e destino, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no mínimo 01 (um) funcionário destinado (a) ao atendimento e tratamento de informações ou de documentos referentes às importações da **UNIFAL-MG**, em especial no que se refere a comunicação via telefone, fax ou e-mail com a UNIFAL-MG e com do Despachante indicado;

5.19 A **CONTRATADA** manterá seus controles (internos de informações e documentos das importações em andamento ou concluídas) de acordo com os códigos de Processo da **UNIFAL-MG**, obrigando-se à utilização desse código nas comunicações que com ela mantiver;

5.20 A **CONTRATADA** manterá, pelo período de 5 (cinco) anos, a guarda individualizada de documentos e registro histórico das ocorrências do processo da **UNIFAL-MG**, de forma que a qualquer momento possa não apenas ter à disposição a situação atualizada como também recompor os fatos anteriores, quando solicitado;

5.21 Caberá à **CONTRATADA** manter a vinda de um de seus funcionários, se necessário, à **UNIFAL-MG**, para retirada e entrega de documentos decorrentes dos serviços previstos neste Anexo, ou outros motivos que se façam necessários;

5.22 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

5.23 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.24 Não permitir a utilização do trabalho do menor, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.26 Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

5.27 Demais obrigações constantes no Edital, Anexos e Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando providências que entender necessárias, visando suprir ou sanar as irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas. Determinar ainda prazo para a correção das irregularidades notificadas;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

6.6. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços executados;

6.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

6.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, na forma do contrato;

6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, em desacordo com os termos do Edital e da proposta de preços da contratada;

6.10. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA para entrega do objeto do Contrato;

6.11. Emitir documentos, quando necessário, que autorizem a CONTRATADA a atuar em nome do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;

6.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DO SERVIÇO

9.1 O serviço será prestado de acordo com a demanda comunicada pela Divisão de Material e Patrimônio da UNIFAL-MG.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não será feito qualquer adiantamento à CONTRATADA para pagamento de despesas decorrentes dos serviços prestados, em todas as suas fases. Todas as despesas deverão ser reembolsadas mediante apresentação de prestação de contas acompanhada de todos os documentos comprobatórios;

8.2 A prestação de contas constituir-se-á em ato através do qual a **CONTRATADA** encaminhará à **UNIFAL-MG**, para a Divisão de Material e Patrimônio, demonstrativo apontando: seus honorários, valores devidos ao transporte Internacional e todos os pagamentos por ela efetuados em nome da UNIFAL-MG e que estiverem sujeitos a ressarcimento por força contratual, acompanhado de originais dos respectivos documentos fiscais e de quitação, emitidos pelas pessoas jurídicas às quais esses pagamentos foram efetuados.

8.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Prestação de Contas.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Planejamento

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG E
NOS TERMOS QUE
SEGUEM:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Antônio Martins de Siqueira**, nomeado Reitor pela Portaria Ministerial nº 3.190 de 16-9-2005, publicada no DOU de 19-9-2005, fls 12, Seção 2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, denominada **CONTRATANTE**, e de outro, _____, inscrito no CNPJ, com sede na Rua _____, CEP: _____ em _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo nº 23087.001058/2010-43, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrições e especificações detalhadas no Termo de Referência, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 50/2010 e proposta da **CONTRATADA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os países pertencentes a Zona 1 ou A da Tabela IATA.	Serv	1	
2	Prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os países pertencentes a Zona 2 ou B da Tabela IATA.	Serv	1	

3	Prestação de serviços pertinentes ao agenciamento de transporte internacional de carga aérea para os equipamentos importados pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os países pertencentes a Zona 3 ou C da Tabela IATA.	Serv	1	
---	---	------	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2010, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento pela Contratante, do objeto da presente Licitação, obedecerá aos prazos e as seguintes formas:

a) parcialmente, pela Comissão designada por portaria de fiscalização da UNIFAL-MG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) definitivamente, pela Comissão designada por portaria de fiscalização da UNIFAL-MG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 e no § 2º do art.73 da Lei 8.666/93.

2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

3. A **CONTRATADA** dará início às providências de transporte internacional a partir do recebimento, via correio eletrônico, de cópia da Instrução de Embarque, expedida pelo despachante aduaneiro contratado pela UNIFAL-MG, ao Exportador.

4. Os equipamentos importados deverão ter como destino o porto seco de Varginha – MG e/ou os seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) – Belo Horizonte/MG ou Aeroporto Internacional André Franco Montoro Cumbica) – Guarulhos/SP ou Aeroporto internacional do Galeão – Rio de Janeiro/RJ, ficando a critério da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

6. Após a chegada dos produtos no aeroporto ou porto seco do destino a **CONTRATADA** deverá entregar de imediato ao Despachante indicado pela UNIFAL-MG os documentos necessários ao desembarço.

7. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.1 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Do valor da tabela **IATA** será descontado o percentual de ____% (_____ por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. Não será feito qualquer adiantamento à **CONTRATADA** para pagamento de despesas decorrentes dos serviços prestados, em todas as suas fases. Todas as despesas deverão ser reembolsadas mediante apresentação de prestação de contas acompanhada de todos os documentos comprobatórios.

3. A prestação de contas constituir-se-á em ato através do qual a **CONTRATADA** encaminhará à **UNIFAL-MG**, para a Divisão de Material e Patrimônio, demonstrativo apontando: seus honorários, valores devidos ao transporte Internacional e todos os pagamentos por ela efetuados em nome da UNIFAL-MG e que estiverem sujeitos a ressarcimento por força contratual, acompanhado de originais dos respectivos documentos fiscais e de quitação, emitidos pelas pessoas jurídicas às quais esses pagamentos foram efetuados.

4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Prestação de Contas, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 Executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações formuladas se obrigam a atender prontamente, cuidando para evitar repetição dos fatos;

 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço;

5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação do serviço contratado;

 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

9. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;

10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **UNIFAL-MG** na execução do presente contrato, atendendo às determinações da **Unidade Fiscalizadora**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;

12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, durante o prazo de vigência do contrato;

8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

9. Responsabilizar-se pelas cargas da UNIFAL-MG desde o local de coleta até as entregas na Unidade de Despacho, a ser informada pela UNIFAL-MG;

10. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

18. Além da estrutura para transporte internacional de carga que se faça necessária junto aos aeroportos de origem e destino, a **CONTRATADA** obrigará-se a manter no mínimo 01 (um) funcionário destinado (a) ao atendimento e tratamento de informações ou de documentos referentes às importações da **UNIFAL-MG**, em especial no que se refere a comunicação via telefone, fax ou e-mail com a UNIFAL-MG e com do Despachante indicado;

19. A **CONTRATADA** manterá seus controles (internos de informações e documentos das importações em andamento ou concluídas) de acordo com os códigos de Processo da **UNIFAL-MG**, obrigando-se à utilização desse código nas comunicações que com ela mantiver;

20. A **CONTRATADA** manterá, pelo período de 5 (cinco) anos, a guarda individualizada de documentos e registro histórico das ocorrências do processo da **UNIFAL-MG**, de forma que a qualquer momento possa não apenas ter à disposição a situação atualizada como também recompor os fatos anteriores, quando solicitado;

21. Caberá à **CONTRATADA** manter a vinda de um de seus funcionários, sempre que necessário, à **UNIFAL-MG**, para retirada e entrega de documentos decorrentes dos serviços previstos neste Anexo, ou outros motivos que se façam necessários;

22. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

24. Não permitir a utilização do trabalho do menor, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26. Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando providências que entender necessárias, visando suprir ou sanar as irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas. Determinar ainda prazo para a correção das irregularidades notificadas;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços executados;

8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, na forma do contrato;

10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, em desacordo com os termos do Edital e da proposta de preços da contratada;

11. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA para entrega do objeto do Contrato;

12. Emitir documentos, quando necessário, que autorizem a CONTRATADA a atuar em nome do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;

13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Nota de Empenho nº 2010NE_____ à conta da fonte ____, PTRES _____ e Elemento de Despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- d) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços entregues, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, __ de _____ de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____